

## INFORMAÇÃO LEGAL

Assurgest – Corretores de Seguros, Lda, com sede na Rua dos Álamos, nº32 R/c – 2490-543, Ourém, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 508 386 187, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ourém, sob o nº 20080215, com o capital social de 50.000,00€, mediador de seguros inscrito, em 17/07/2008, no registo do ISP – Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Corretores de Seguros, sob o nº 608277710/3, com a autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que poderá verificar em [www.isp.pt](http://www.isp.pt), membro da APROSE com o nº 1790, verificável em [www.aprose.pt](http://www.aprose.pt), informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º144/2006, de 31 Julho, que:

- a) Não é detentora de qualquer participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital de quaisquer Empresas de Seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Estamos autorizados a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Estamos autorizados a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Dispomos de poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A nossa intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A nossa intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Normalmente, não intervêm outro(s) mediador(es) no(s) seguro(s) que celebramos para o Cliente. Caso excepcionalmente vier a interferir outro(s) mediador(es) informaremos o Cliente;
- i) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para o fim;

Informa-se, por ultimo, que o Decreto-Lei n.º144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros, define o «corretor de seguros», nos termos da alinha c) do artigo 8, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de uma numero suficiente de contratos de seguros disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades especificas.

*(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho)*

Local e data: \_\_\_\_\_

O Mediador de Seguros

Declaro que tomei conhecimento das informações que me foram prestadas e transmitidas pelo Mediador de seguros, tendo-me sido entregue e permanecido na minha posse o original deste documento.

O Cliente